



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PAUTA-GPGJ - 242020
Código de validação: 4A8B94E8B1

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021

DIA: 04/09/2020

HORA: 09h

LOCAL: Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso."

ASSUNTOS:

I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 28/08/2020

Ordem Administrativa:

- a) Leitura de Expediente
- b) Comunicações da Presidência
- c) Comunicações da Corregedoria

. Ordem do dia:

- a) Movimentação na Carreira (Remoções)
- b) Processos para Julgamento

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 242020 e Código de Validação 4A8B94E8B1.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PAUTA DIGIDOC

REMOÇÃO (Entrância Inicial)

1. Edital 59 (Proc. 10686/2020). PJ de Justiça de Buriti Bravo (1ª Remoção).

Promotores de Justiça inscritos:

1. *Gustavo Pereira Silva, 35; atualmente titular de Paraibano*

2. Edital 60 (Proc. 10687/2020). Prom. Justiça de Dom Pedro (1ª Remoção).

Promotores de Justiça inscritos:

1. *Gustavo Pereira Silva, 35; atualmente titular de Paraibano*
2. *Guilherme Gouveia Fajardo, 38; atualmente titular de Joselândia*

3. Edital 61 (Proc. 10688/2020). P.J de Santo Antonio dos Lopes (1ª Remoção).

Promotores de Justiça inscritos:

1. *Guilherme Gouveia Fajardo, 38; atualmente titular de Joselândia*

4. Edital 62 (Proc. 10689/2020). P.J de Monção (1ª Remoção).

Não houve candidato inscrito.

5. Edital 63 (Proc. 10690/2020). P.J de São Luiz Gonzaga (1ª Remoção).

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 242020 e Código de Validação 4A8B94E8B1.





1. *Maria do Nascimento Carvalho Serra, 15; atualmente titular Humb. Campos*
2. *Rodrigo Freire W. de Carvalho, 28; atualmente titular Paulo Ramos*
3. *Gustavo Pereira Silva, 35; atualmente titular de Paraibano*

REMOÇÃO (Entrância Intermediária)

6. Edital 64 (Proc. 10691/2020). 2ª Prom. Justiça Lago da Pedra

(2ª Remoção).

Promotores de Justiça inscritos:

1. *Crystian Gonzalez Boucinhas, 87; (Açailândia – 1ª Criminal)*
2. *Gabriel Sodré Gonçalves, 88; (Porto Franco – 2ª)*
3. *Aarão Carlos Lima Castro, 93; (PJ Colinas);*
4. *Raphaell Bruno Aragão P. de Oliveira, 105 (2ª PJ Grajaú)*

b) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

1. Proc. SIMP: Nº 002400-500/2019

Origem: 36ª Promotoria de Justiça da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na realização de despesas sem procedimento licitatório e/ou sem cobertura contratual pela Universidade Estadual do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL - Apuração de irregularidades na realização de despesas sem procedimento licitatório e/ou sem cobertura contratual pela UEMA – ausência de dolo e lesão ao erário – não comprovação da prática de ato de improbidade administrativa – homologação de

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 242020 e Código de Validação 4A8B94E8B1.





arquivamento.

CONSELHEIRA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

2. Proc. SIMP: Nº 009058-500/2015

Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB e FNDE pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Inquérito Civil nº 20/2017 – 28ª PJESLZ SIMP nº 009058-500/2017. Instaurado, por meio da Portaria nº 16/2017 – 28ª Proad/MA, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB e FNDE pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sob o fundamento de não ser possível apurar prejuízo ao erário que justifique a continuidade das investigações. Adoção das providências cabíveis. Irregularidades constatadas, visto o Parecer Técnico nº 560/2019 – AT, em que concluiu que houve descumprimento da legislação financeira para controle do orçamento do município, nos termos dos artigos 27, 37, 59, 62 e 72 da Lei nº 4.320/1964, constituindo, portanto, improbidade administrativa do ordenador de despesas, previsto no art. 10, inciso IX, da Lei 8.429/92. Ausência de demonstração de efetivo dano ao erário, bem como do dolo que é imprescindível para a configuração do ato ímprobo. Ademais, verificou-se o transcurso do tempo, tendo em vista que os fatos ocorreram entre os anos de 2009 e 2012. Prescrição da Ação de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

03. Proc. SIMP: Nº 039926-500/2018

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 039926-500/2019, instaurada na Procuradoria Geral de Justiça para apurar suposta improbidade imputada a SARNEY FILHO e ADRIANO SARNEY.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 242020 e Código de Validação 4A8B94E8B1.





Inquérito Civil Nº 43/2019-35ªPJESLZ. Averiguar indícios de irregularidades na utilização de voos de aeronaves custeados pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Maranhão utilizados nas campanhas eleitorais do Deputado Federal Sarney Filho e do Deputado Estadual, Adriano Sarney. Após providências iniciais foi constatado que o fato foi objeto de ajuizamento de Ação Civil Pública por supostos atos de Improbidade Administrativa c/c Ação de Ressarcimento ao Erário (Processo Nº 0807842-78.2019.8.10.0001) tramitando perante a 7ª Vara da Fazenda Pública contra Genilde Campagnaro; Carlos Gustavo Silva Moreira; José Sarney Filho e José Adriano Cordeiro Sarney. Desnecessidade de prosseguir com a apuração. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP/MA

04. Proc. SIMP: Nº 384-030/2017 (4 v.)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba.

Assunto: Apurar responsabilidade pelo déficit do Instituto de Previdência do Município de Anajatuba, causado pelo suposto desvio de recursos públicos.

Inquérito Civil Nº 06/2016.PJA. Apurar supostas irregularidades no sistema previdenciário de Anajatuba. Depois das provas produzidas foi constatado a ausência de indícios de apropriação previdenciária. Não ha comprovação ou indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Não há a necessidade de ajuizamentos de ações judiciais. Promoção de Arquivamento . Homologação pelo CSMP.

05. Proc. SIMP: Nº 1553-509/2018 (2 v.)

Origem: 36ª Promotoria de Justiça da Especializada da Capital.

Assunto: Apurar supostas irregularidades no exercício de cargos de chefia na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019-36ª PJE. Apurar supostas

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 242020 e Código de Validação 4A8B94E8B1.





irregularidades no exercício de cargos de chefia, sem qualquer portaria e decreto de nomeação e na prática de abandono de cargos por servidores da Secretaria Municipal de Transito. Não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal. Falta de justa causa para o ajuizamento de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

06. Proc. SIMP: Nº 1026-509/2017

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Especializada da Capital.

Assunto: Apurar desordem no trânsito no bairro da Forquilha, ocasionados pela mudança nas MA's 201 e 202.

EMENTA: Inquérito Civil Nº20/2018. instaurado para apurar possíveis desordens no bairro da Forquilha nesta Capital ocasionado pelas mudanças no trânsito nas rodovias MAs 201 e 202. Instalados sinalização vertical e horizontal pela Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Maranhão (SINFRA). Resolução do litígio. Inexistência de interesse em ajuizamento de Ação Civil Pública Parecer de Arquivamento. Homologação pelo CSMP

07. Proc. SIMP: Nº 3963-500/2019

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Especializada da Capital.

Assunto: Apurar possíveis incômodos causados pelo funcionamento do "Bar do Bitá" no bairro Santa Cruz, nesta Capital, referentes à ocupação de espaço público e o barulho, os quais impedem a trafegabilidade do logradouro público.

EMENTA: Procedimento Preparatório Nº04/2020. instaurado para apurar possíveis incômodos causados pelo funcionamento do "Bar da B/ta" no bairro de Santa Cruz, referentes a ocupação de espaço público e o barulho, os quais impedem à trafegabilidade do logradouro público. Não foram comprovados a existência de pessoas prejudicadas e não foi realizada a perícia sonora no local. Ausência de provas suficientes para caracterização do crime de poluição sonora. Parecer de Arquivamento. Homologação pelo

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 242020 e Código de Validação 4A8B94E8B1.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

CSMP.

DECLÍNIO AO MPF

08. Proc. SIMP: Nº 1564-068/2019

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão.

Assunto: Apurar denúncia oriunda do CMDCA de São Mateus, informando sobre acúmulo de vencimento do conselheiro tutelar Rivelino.

Notícia de Fato Nº 312/2019. Instaurado para averiguar a ocorrência se o Conselheiro Titular, Sr. Rivelino dos Santos Nascimento estava acumulando a remuneração do cargo de Conselheiro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Mateus com a percepção do benefício previdenciário de Prestação Continuada do Ministério do Desenvolvimento Social. Fato comprovado. Interesse da União. Competência da Justiça Federal. Declínio de Competência do Ministério Público Estadual encaminhamento para o Ministério Público da União. Apreciação e Homologação pelo CSMP.

CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE AVELAR SILVA

09. Proc. SIMP: Nº 641-509/2019

Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA

Assunto: Acompanhamento de pessoa com deficiência supostamente vítima de agressão psicológica, maus-tratos e ameaça.

INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE FATO. MAUS TRATOS CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NOTÍCIA DE FATO NÃO CONSTATADA. Ausência de fatos ou circunstâncias que façam presumir situação de risco. Inexistência de violação aos direitos de pessoa com deficiência. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de Arquivamento nos termos art. 10 § 1o da Resolução no 23/2007 do CNMP.

10. Proc. SIMP: Nº 3107-254/2015

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 242020 e Código de Validação 4A8B94E8B1.





Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias/MA

Assunto: Apurar possível improbidade administrativa no Convênio nº 06/2016, firmado entre o Município de São João do Sóter e a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.

INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 006/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SÓTER E A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO SECID, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. Contas devidamente aprovadas pelo órgão concedente. Ato de Improbidade Administrativa não configurado. Incabível ação civil por improbidade administrativa ou ação penal em face dos envolvidos. Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

11. Proc. SIMP: Nº 2095509/2019

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital

Assunto: Apurar possível construção irregular em terreno da empresa Niágara Empreendimentos LTDA.

RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSTRUÇÕES IRREGULARES JUNTO AO TERRENO DA NIÁGARA EMPREENDIMENTOS LTDA. 1. Denúncia feita junto à Ouvidoria do Ministério Público pela Empresa Niágara Empreendimentos LTDA, sobre possíveis irregularidades nas edificações de imóveis lindeiros ao seu, seja por utilização do seu muro ou por desrespeito ao recuo. 2. Representação indeferida pelo Promotor de Proteção ao Meio Ambiente Urbanismo e Patrimônio Cultural por entender presente conflito de vizinhança e ausentes elementos a configurar “justa causa”, ante a falta de interesses difusos. 3. Recurso interposto. 4. Decisão mantida ante a ausência de argumentos aptos a ilidir a fundamentação adotada para o indeferimento. 5. Os autos revelam que a desconformidade da construção em comento com o zoneamento, mais se revela como de interesse

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 242020 e Código de Validação 4A8B94E8B1.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

próprio ao previsto no artigo 1.277 do Código Civil, segundo o qual: “O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.”. 6. O presente caso não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 178 do Código Processo Civil e nem versa sobre os interesses “2020 - O Ministério Público no fortalecimento do controle social” ESTADO DO MARANHÃO MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 2 descritos no art. 127 da Constituição da República, por tratar de interesse individual disponível. 7. A SEMURH foi cientificada para adoção das providências cabíveis. Por todo exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso aviado, no sentido de manter em todos os seus termos a manifestação exarada pelo Promotor de Justiça de Base

São Luís, 02 de setembro de 2020.

*** Assinado eletronicamente**

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 02/09/2020 08:45 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 242020 e Código de Validação 4A8B94E8B1.

